

SENTENÇA

PROCESSO:	00004631.989.20-9
ENTIDADE:	▪ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO METROPOLITANA DE CAMPINAS (CNPJ 11.480.200/0001-05)
RESPONSÁVEL	BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
EM EXAME:	Balanço Geral -do Exercício
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO POR:	UR-03 - UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / DSF-II

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. REGULAR. RECOMENDAÇÃO. EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO.

SÍNTESE DO APURADO	
<u>Aspectos quantitativos</u>	
Resultado Orçamentário:	R\$ 465.308,22 50,45% (superávit)
Resultado Financeiro:	R\$ 748.832,26 (positivo)
Resultado Econômico:	R\$ 216.113,11 (positivo)
Resultado Patrimonial:	R\$ 1.127.296,24 (positivo)
Endividamento curto prazo	Inexistente
Endividamento longo prazo	Inexistente

<u>Aspectos qualitativos:</u>	
Atendimento às finalidades sociais	Sim
Regularidade na formação/investidura dos grupos colegiados de gestão (conselhos, comitês)	Sim
Encargos	Sim
Precatórios	Prejudicado
Atendimento à Lei de Licitações	Sim
Atendimento à Lei de Transparência	Sim
Atendimento às recomendações da Corte	Não

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIOS. REGULAR. RECOMENDAÇÃO. EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO.

SÍNTESE DO APURADO	
<u>Aspectos quantitativos</u>	
Resultado Orçamentário:	R\$ 465.308,22 50,45% (superávit)
Resultado Financeiro:	R\$ 748.832,26 (positivo)
Resultado Econômico:	R\$ 216.113,11 (positivo)
Resultado Patrimonial:	R\$ 1.127.296,24 (positivo)
Endividamento curto prazo	Inexistente
Endividamento longo prazo	Inexistente

<u>Aspectos qualitativos:</u>	
Atendimento às finalidades sociais	Sim
Regularidade na formação/investidura dos grupos colegiados de gestão (conselhos, comitês)	Sim
Encargos	Sim
Precatórios	Prejudicado
Atendimento à Lei de Licitações	Sim
Atendimento à Lei de Transparência	Sim
Atendimento às recomendações da Corte	Não

RELATÓRIO

1.1 Cuidam estes autos do balanço geral do exercício de 2020 do **Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas – CONSIMARES**.

O Consórcio Intermunicipal constitui-se sob a forma jurídica de direito público, sendo regido pelas normas e princípios aplicáveis aos entes públicos, bem assim como pelo Estatuto Social.

Sua constituição provém da reunião entre representantes de 07 (sete) Municípios, são eles: Capivari, Elias Fausto, Hortolândia, Monte Mor, Nova Odessa, Santa Bárbara d'Oeste e Sumaré, consorciados em face de autorizações legislativas locais,

mediante contrato celebrado após a ratificação, por meio de lei e de protocolo de intenções, nos termos dos artigos 3º a 5º da Lei Federal nº 11.107, de 06.04.2005.

1.2 A par dos trabalhos de campo realizados, a UR-03 elaborou minucioso relatório sobre as contas apresentadas, (evento 20), do qual se extrai:

Item A.1.3. COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DOS CONSELHEIROS:

- Estrutura diretiva em desacordo com o previsto no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas;

Item A.1.6. CONTROLE INTERNO:

- Falhas verificadas em relação ao Controle Interno do Consórcio denotam que não foi observado o disposto no Comunicado SDG nº 35/2015 - Sistema de Controle Interno.

Item B.2. DESPESA – FORMALIZAÇÃO E CONTEÚDO:

- Falhas verificadas em despesas realizadas sob o Regime de Adiantamento.

Item E.1.a QUADRO DE PESSOAL:

- Os cargos em comissão correspondem a 100% do total de vagas preenchidas, desatendendo o disposto nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal;

Item E.1.b QUADRO DE PESSOAL:

- Divergência entre a informação relativa ao quadro de pessoal da Administração e o que foi relatado ao Sistema AUDESP;

Item F.1.1 AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB:

- O prédio que abriga a sede do Consórcio não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, propusemos que fosse comunicado o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para as providências que entender pertinentes;

Item G.1. TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DO CONSÓRCIO:

- Falhas verificadas em relação à transparência na gestão fiscal do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas;

Item G.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- Não atendimento às recomendações exaradas nas contas de: I) **2017 (TC-2429/989/17**, trânsito em julgado em 24/09/2018): (a) observar com rigor as disposições contidas no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal; (b) Privilegiar a execução de suas atividades por meio de servidores efetivos, nos moldes do artigo 37, II, da Lei Maior; (c) Dar plena efetividade ao Sistema de Controle Interno, nos moldes prescritos pelo Comunicado SDG n.º 35/2015. II) **2018 (TC-2756/989/18**, trânsito em julgado em 22/01/2020): Dar plena efetividade ao Sistema de Controle Interno, nos moldes prescritos pelo Comunicado SDG n.º 35/2015.

1.3 As conclusões da diligente equipe de fiscalização motivaram notificação à Origem e aos responsáveis, ofertando o prazo de 15 dias para que apresentassem as alegações que julgassem oportunas, consoante despacho publicado no DOE de 11/08/2021 (evento 28).

1.4 Em resposta, o CONSIMARES encartou as suas razões de defesa (evento 32). Buscou rebater as impropriedades suscitadas pela Fiscalização.

Alegou que, conforme o artigo 59 do estatuto do Consórcio, o Conselho de Regulação tem como principal função aprovar as propostas de regulamento a serem discutidas pela assembleia geral. Não teriam ocorrido fatos geradores que necessitassem do dispêndio de forçar para a criação do órgão. Realizaram-se modificações estatutárias, excluindo da sua estrutura o citado Conselho.

Consignou que a entidade conta com apenas dois servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, o que impede que seja nomeado servidor para desempenhar a referida função.

Anotou, ainda, que o orçamento disponível não comporta os custos da contratação de um servidor exclusivo para exercer as atividades de Controle Interno e que irá analisar junto aos municípios consorciados a cessão de servidor efetivo que atenda aos requisitos para o desempenho das funções de Controlador.

Informou que a viagem realizada para a cidade de Osasco se deu em função de tomar conhecimento da metodologia por eles utilizadas em razão das restrições impostas às atividades de coleta seletiva dos municípios, buscando evitar a contaminação dos catadores por Covid-19 dos catadores na triagem dos materiais dentro das cooperativas e/ou associações de catadores. A experiência lá obtida foi transmitida aos municípios integrantes do consórcio e prontamente implementada por Santa Bárbara D'Oeste – que não precisou paralisar as atividades de triagem, e, em momento posterior por Hortolândia, que chegou a paralisar as atividades, mas com o conhecimento da metodologia adotada pelas cooperativas de Osasco pôde retomar as suas atividades.

A viagem para a cidade de São Paulo se deu com o intuito de participar do workshop “Municípios na Logística Reversa”, promovido pela Divisão de Logística Reversa e Gestão de Resíduos Sólidos da CETESB.

Informou acerca das despesas realizadas com os técnicos da cidade de Hortolândia, na própria cidade de Nova Odessa, e com autoridades do município de Monte Mor.

Expôs que o Consórcio possui três cargos no seu quadro de pessoal e apenas dois foram ocupados: o de Superintendente e de Secretário Executivo, ambos de provimento em comissão e com amparo no § 2º do artigo 63 do Estatuto.

A entidade possui estrutura administrativa bem reduzida. Os cargos ocupados, apesar de comissionados, permitiram que todos os programas e atividades fossem perfeitamente executadas pelos servidores existentes. Ademais, essa configuração atende as necessidades atuais do Consórcio tornando desnecessária, por ora, a contratação de servidores efetivos.

Detectada a inconsistência no preenchimento da declaração ao Audep relativa ao quadro de pessoal, foram realizadas as devidas correções.

Prenotou que o consórcio não tem sede próprio e encontra-se instalado em uma sala cedida no paço municipal de Nova Odessa, que também não é detentor do AVCB.

Adotou as providências visando ao saneamento das falhas quanto ao acesso às informações no sítio eletrônico da entidade.

Aduziu, por fim, que o Consórcio vem se empenhando ao máximo para atender todos os pontos listados nos relatórios das inspeções deste Tribunal. Tomará todas as medidas necessárias para atender as recomendações.

1.5 Foi garantido ao MPC o direito às vistas regimentais (evento 37).

1.6 As contas pretéritas do CONSIMARES tiveram o seguinte trâmite nesta Corte:

Ano	TC nº	Resultado	Data da publicação no DOE	Data do Trânsito em Julgado
2019	3121/989/19	REGULAR COM RECOMENDAÇÕES	30/07/2021	20/08/2021
2018	2758/989/18	REGULAR COM RESSALVA	29/11/2019	22/01/2020
2017	5261/989/15	REGULAR COM RESSALVA	31/08/2018	24/09/2018

É a síntese necessária.

DECISÃO

2.1 m análise, as contas do exercício de 2020 da **Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas**, apresentadas em face do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar Paulista nº 709/93.

2.2 Sob o aspecto econômico-financeiro o Consórcio obteve significativo superávit de R\$ 456.308,22 (equivalente a 50,45% das receitas do período), dando continuidade à reversão de tendência experimentada no exercício pretérito.

Exercício	Resultado	Valor (R\$)	Percentual
-----------	-----------	-------------	------------

2019	Superávit	205.777,11	28,89%
2018	Déficit	174.687,23	37,01%
2017	Déficit	2.884,29	0,44%

Circunstância que contribuiu para a melhora dos seus resultados financeiro (164,12% em relação a 2019), econômico (evolução de 37,66%) e patrimonial (23,72%).

A entidade não é detentora de passivo de longo prazo e, segundo a Fiscalização, recolheu os encargos sociais.

2.3. Questão controvertida nestes autos e que também se fez presente em contras pretéritas é acerca da composição do quadro de pessoal da entidade.

Embora venham sendo combatidos provisionamentos dos cargos exclusivamente em comissão do CONSIMARES, proponho aqui duas ponderações.

Toda entidade administrativa autônoma necessita de um arcabouço que compõe sua estrutura diretiva, normalmente composta por um servidor encarregado pela representação máxima da entidade (seja qualquer nomenclatura que se queira dar: Presidente, Diretor-Presidente, Superintendente etc.) e também de servidores que ocupem órgãos de direção diretamente subordinados a essa autoridade e que lhe assessoram na condução das rotinas.

No caso específico do CONSIMARES existe a previsão de 01 Superintendente e 02 Secretários Executivos, sendo que apenas um cargo deste último emprego público encontra-se provido.

Via de regra, desenha-se toda uma estrutura administrativa subjacente, composta de servidores efetivos e em comissão, cujas atividades dão suporte técnico e burocrático à alta direção. Este inclusive é o desenho institucional previsto no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

Há que se levar em conta, porém, a excepcionalidade da situação vivenciada pelo CONSIMARES.

Inexistem pontos suscitados pela Fiscalização que sejam indicadores de desempenho insuficiente das atividades técnico-burocráticas do Consórcio, ressalvados alguns apontamentos de cunho formal que podem ser prontamente corrigidos pela entidade.

Ademais, como bem ressalta o seu Superintendente, a estrutura atualmente existente tem sido capaz de prover todas as atividades demandadas pela entidade.

Embora não haja informações nestes autos do modelo de gestão adotado para a execução de tarefas como as tarefas afetas às áreas de contabilidade e jurídica, no caso específico dos consórcios, não há empecilho a que seus entes federativos-membros cedam servidores para o desiderato de tais funções.

A existência de uma estrutura administrativa enxuta e capaz de executar todas as atividades desempenhadas pela entidade, ainda que com o eventual auxílio de servidores cedidos, ou que a ele prestem serviços *pro bono*, é uma clara caracterização dos princípios constitucionais da eficiência, da eficácia e da economicidade.

Veja-se, inclusive, que a implantação e contratação de corpo funcional demandaria o aumento dos dispêndios da entidade, que obteve significativo superávit da ordem de 50,45%.

Com todas as vênias possíveis aos nobres julgadores antecedentes, a meu ver não se justifica, repiso, neste caso concreto, a determinação da contratação de servidores efetivos já que a própria estrutura existente tem sido hábil a dar suficiente cumprimento às suas atividades.

Além de contraproducente, seria contrário à razoabilidade e à economicidade.

Neste particular, portanto, e restringindo-me às circunstâncias espelhadas nestes autos, afasto a falha.

2.4 Outro ponto também presente nos autos e objeto de recomendações em contas anteriores é sobre a implementação do controle interno.

A própria defesa admite a possibilidade de verificação junto aos entes federativos-membros a possibilidade de servidor efetivo que atenda aos requisitos estabelecidos pela Constituição Federal e pelas orientações exaradas por esta Corte.

A medida é salutar e realmente deverá se buscar junto aos municípios os meios para a sua efetiva implementação. RECOMENDO, portanto, a adoção das medidas anunciadas.

Como dito alhures a matéria já vem sendo objeto de recomendações em contas anteriores.

Advirto que a manutenção do *status quo* poderá ensejar a eventual aplicação de sanção pecuniária ao gestor, nos termos do artigo 104 da LCE 709/93, bem como o encaminhamento de informações ao Ministério Público Estadual para a apuração de responsabilidades.

2.5 As demais questões reputo como justificadas.

Deverá, entretanto, o CONSIMARES tomar como norte os apontamentos constantes do relatório da Fiscalização visando ao aprimoramento da sua gestão.

2.6 Por todo o exposto, à vista do contido nos autos, com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCESP 03/2012, **JULGO REGULARES COM RECOMENDAÇÃO**, nos termos do artigo 33, inciso I C/C art. 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2020 do **Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas**. Quito o responsável.

A Autarquia deve atentar para as determinações e recomendações que constaram do corpo deste *decisum*.

Determino à Fiscalização que, em inspeção futura, verifique as medidas saneadoras noticiadas pela defesa como também as determinações exaradas nesta decisão.

Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório do Corpo de Auditores para:

1. Publicar;
2. certificar o trânsito em julgado;

Após, ao arquivo.

CA, em 18 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR**

wog

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCESP 03/2012, **JULGO REGULARES COM RECOMENDAÇÃO**, nos termos do artigo 33, inciso I C/C art. 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2020 do **Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas**. Quito o responsável. A Autarquia deve atentar para as determinações e recomendações que constaram do corpo deste *decisum*. Determino à Fiscalização que, em inspeção futura, verifique as medidas saneadoras noticiadas pela defesa como também as determinações exaradas nesta decisão. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se.**

CA, em 18 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-ORD2-B6HS-8LPN-4V10